

ACÓRDÃO

TC-020169.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-000418.989.25-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Dayane Aparecida Pereira Martins (Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C. Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU E DO SAEC. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO CONTENDO METAS QUANTITATIVAS, QUADRO DE PESSOAL, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. REGULARIDADE. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Termo Aditivo III e **conhecer** o Termo de Rerratificação ao Aditivo nº III.

Consigna, por fim, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará na apreciação das prestações de contas relativas ao Convênio nº 10/2022.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR